

MEDIDAS CAUTELARES NO PROCESSO PENAL

PRECAUTIONARY MEASURES IN THE CRIMINAL PROCEDURE

DA SILVA, Valesson Alves Pereira ¹
SILVA, Andreia Ramos ²

RESUMO

O presente artigo buscou demonstrar como a segurança pública vem sofrendo descrédito em decorrência das penas alternativas à prisão, fazendo assim um paralelo com o trabalho policial militar, uma vez que a polícia militar representa a segurança da comunidade. A pesquisa teve como objetivo demonstrar quais as medidas cautelares existentes no ordenamento Brasileiro, bem como os reflexos que essas medidas têm gerado sobre a segurança pública. Para tanto foi realizado como instrumentos, pesquisas bibliográficas (livros, artigos, pesquisas online, documentos) bem como questionários. Ficou evidenciado que as medidas alternativas à prisão têm gerado desgaste e descrédito a polícia militar, uma vez que se tem o infrator respondendo em liberdade, o que pode acarretar reincidência, sendo assim é importante que se tenha uma forma de fiscalização mais eficaz ao infrator em liberdade, ou até mesmo analisar se as medidas alternativas têm beneficiado e contribuído com a sociedade.

Palavras-chave: Medidas alternativas. Reflexos. Insegurança.

ABSTRACT

This article sought to demonstrate how public safety has been suffering discredit as a result of alternative sentences to imprisonment, thus making a parallel with military police work, since the military police represent the security of the community. The research aimed to demonstrate what precautionary measures exist in the Brazilian order, as well as the reflexes that these measures have generated public safety. For this purpose it was carried out as instruments, bibliographic researches (books, articles, online surveys, documents) as well as questionnaires. It was evidenced that alternative measures to imprisonment have generated wear and disrepute to the military police, once you have the offender responding in freedom, which can lead to recurrence, so it is important to have a more effective form of supervision the offender in freedom, or even analyze whether alternative measures have benefited and contributed to society.

Keywords: Alternative measures. Reflexes. Insecurity.

¹ Aluno do curso de Formação de praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, valissonpereira@gmail.com; Uruaçu-GO, Maio de 2018.

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, sgtandreia@hotmail.com, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O tema medidas cautelares atualmente têm gerado algumas repercussões devido aos diferentes posicionamentos doutrinários existentes, e principalmente em virtude do advento da lei 12.403 de 2011, que surgiu com uma nova denominação, trazendo ao nosso ordenamento outras medidas cautelares diferentes da prisão, objetivando dar outras escolhas à prisão cautelar, deixando assim a prisão preventiva como última medida a ser acionada. (DELMANTO JUNIOR, 2011).

Existem críticas e divergências sobre a lei supra mencionada, que por um lado traz as novas regras processuais que além de conferirem racionalidade e credibilidade ao sistema processual teve como princípio também concretizar os direitos fundamentais, assegurando assim a dignidade dos acusados, que ainda não foram condenados, desde que atendam aos requisitos que justifiquem essas medidas. (BRASILEIRO, 2014).

Por outro lado as críticas diante dessas inovações estão no sentido de que a nova lei causou uma enorme sensação de impunidade e fragilidade ao cidadão de bem, tendo em vista que o possível infrator poderá ter diversas formas de responder ao processo em liberdade, aumentando o número de bandidos nas ruas. (CRUZ, 2012).

A relevância desta pesquisa se dá em virtude da realidade das novas medidas que vem sendo aplicadas no sistema judiciário brasileiro, afetando de certa forma a atividade da polícia militar, uma vez que essa instituição é a responsável de forma direta pela segurança pública e paz social.

A pesquisa tem por objetivo geral demonstrar os reflexos que a Lei nº 12403/11 tem provocado na polícia militar bem como na sociedade. E tem-se por objetivos específicos, analisar os fatores gerados na segurança pública decorrente das medidas cautelares.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 MEDIDAS CAUTELARES (ART. 319 E 320 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)

Para melhor entender as medidas cautelares, é importante definir sua finalidade, nesse aspecto segundo Valdir Sznick:

A função das medidas cautelares é coibir qualquer situação de perigo que possa comprometer a eficácia e utilidade do processo principal, podendo ser realizadas em qualquer fase do processo ou durante o inquérito policial, embora não seja regra no direito brasileiro a prisão do indivíduo. (SZNICK, 1995).

De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Penal, a medida cautelar ao ser aplicada carece ser de extrema necessidade e deve observar alguns quesitos: I- deve ser necessário para que a lei penal seja aplicada, a fim de evitar novas práticas de infrações; II- deve ser adequada de acordo com a gravidade do crime, e a situação pessoal do acusado. (BRASIL, 2008).

A Lei 12.403/2011, trouxe algumas novas medidas diversas da prisão. Essas mudanças ganharam força no âmbito jurídico baseado no princípio da presunção de inocência, onde durante toda persecução penal o indiciado/ acusado deverá ser considerado inocente, até a sentença penal condenatória transitada em julgado. Assim Beccaria (2006) diz que: “Um homem não pode ser considerado culpado antes da sentença do juiz”.

De acordo com o nosso ordenamento classifica-se as medidas acrescentadas como “pessoais coercitivas (quando impõe uma sujeição), obrigatórias (quando impõe obrigações) e interditivas (quando privam de algum poder).” (CARNELUTTI 1960).

Nesse sentido a prisão deve ser em último caso, as medidas alternativas estão descritas nos artigos 319 e 320 do Código de processo Penal, devem ser analisadas mais detalhadamente.

2.2 COMPARECIMENTO PERIÓDICO EM JUÍZO

O inciso I do art. 319 trata em sua redação das medidas cautelares diversa da prisão: “I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades.”

Este artigo tem como objetivo a apresentação através do acusado dos tipos de atividades que se ocupa, e trabalha ou estuda. Não há nenhuma exigência

que o obrigue a estudar ou trabalhar, o que se exige são informações da sua situação social, podendo ser apresentada mensalmente, ou em casos mais extremos diariamente, sem prejudicar o acusado a sua jornada de trabalho caso o mesmo trabalhe. (OLIVEIRA, 2016).

Dessa forma, Andrey Borges de Mendonça acrescenta que:

A finalidade desta medida é vincular o réu ao juízo, especialmente quando há algum risco que possa vir a fugir ou ausenta-se por longo período de tempo, sem conhecimento de seu paradeiro, com prejuízos para a aplicação futura da lei penal” (MENDONÇA, 2011).

Vale ressaltar que existe uma diferença observar entre o comparecimento aos atos do processo e o comparecimento em juízo. O primeiro se trata de garantir a presença do réu na instrução, e no segundo caso visa diminuir os riscos de fuga do acusado.

2.3 PROIBIÇÃO DE ACESSO OU FREQUÊNCIA A DETERMINADOS LUGARES

A restrição de acesso ou frequência a determinados lugares, tem como finalidade dificultar que o acusado venha a cometer novos crimes. A medida poderá ser aplicada também com o intuito de evitar pressões sobre as testemunhas. (OLIVEIRA, 2016).

O monitoramento eletrônico para fiscalizar quanto à proibição de frequentar determinados lugares, “e que não se pense, então, na obrigatoriedade cumulativa do monitoramento eletrônico (art. 319, IX, CPP) em tais situações. No particular, a possibilidade de agravamento das cautelares, incluindo a possibilidade na decretação da prisão preventiva (art. 282, § 4º, CPP) já nos parece suficiente, ou, quando nada, menos grave que a imposição do monitoramento eletrônico, cuja execução ainda não definida- ficaria bem mais complexa no caso de proibição de acesso ou frequência apenas a determinados lugares”. (PACCELI, 2011).

É importante ressaltar que a lei não se refere em momento algum sobre as espécies de lugar se refere restrição, podendo ser locais públicos. Nestes casos, o juiz, deverá deixar explícito e especificar os devidos locais que deverá ser evitado, e destacando até mesmo a natureza da atividade, não podendo ser feito de forma genérica. (AVENA, 2015).

2.4 PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM PESSOA DETERMINADA

O inciso III, do art. 319 do Código de Processo Penal dispõe: “proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante”.

Como exemplo, temos a Lei Maria da Penha, Lei 11.340/2006, nesse caso singular, tem-se que a vítima por ser considerada frágil devido a situação de vulnerabilidade, existem medidas que visão a proteção do grupo familiar, essas proteções têm-se estendido a diversas tipificações penais, no intuito de evitar retaliações devido a novas tentativas contra a vítima ou testemunhas. (SILVA, 2012).

O distanciamento precisa ser analisado como o “afastamento” total principalmente entre a vítima e o acusado, com a finalidade de que a vítima fique protegida não só do contato físico, mas de qualquer tipo de contato (telefonemas, mensagens e etc.). E como importante aliado dessa medida tem-se que o descumprimento poderá resultar na prisão do acusado com embasamento no art. 282, § 4º, Código de Processo Penal.

No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva”. (PACELLI, 2011).

2.5 PROIBIÇÃO DE AUSENTA-SE DA COMARCA OU DO PAÍS

O inciso IV do art. 319 do Código de Processo Penal trata “proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução”. Essa medida tem como objetivo garantir o sucesso da fase de investigação, limitando o acusado a permanecer somente em sua comarca, coibindo a fuga e fazendo com que o mesmo mantenha-se presente para possível produção de provas. (MACIEL, 2011).

Contudo, essa medida ela é menos comum, uma vez que deve ser justificado o motivo de tal medida como sendo necessária e indispensável para a persecução penal. Essa medida para ser mais eficaz teria que existir uma relação com órgãos fiscalizadores apara assegurar e resguardar a validade da mesma. (OLIVEIRA, 2016).

É importante observar que mesmo no texto da lei utilizando o termo “conveniente”, e se tratando de uma medida restritiva de direitos não se pode levar em consideração apenas a conveniência, deve-se observar se a medida é

necessária ou é incabível, não podendo restringir a liberdade de locomoção de uma pessoa somente pela “conveniência”, mas pela necessidade.

2.6 RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA

Alguns requisitos para que essa medida se efetive são necessários, primeiro o agente precisa ter residência e trabalho fixo no período diurno, para isso deve-se comprovar mediante documentos, apenas na impossibilidade poderá ser feito mediante audiência para apresentação das testemunhas, que poderão credibilizar as afirmações do acusado. (ALENCAR, 2015)

Outra hipótese para aplicação dessa medida seria em virtude da deficiência que há na fiscalização, podendo nesse caso mediante a junção do monitoramento eletrônico ser aplicada. (AVENA, 2015).

2.7 SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA OU DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Nesse caso a função pública ou atividade econômica deverá estar ligada a suspeita de infrações penais por meio das mesmas, devendo assim existir um nexo funcional. Esse inciso do Código de Processo Penal está vinculado diretamente a crimes praticados por funcionários públicos ainda assim deverá ser contra a administração pública. (LIMA, 2017).

2.8 INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Trata-se dos inimputáveis e semi-imputáveis, quando cometem delitos violentos, precisam de recolhimento provisório e imediato, não sendo cabível aguardar o término do processo, para que se possa instituir a medida de segurança pertinente. Os hospitais de custódia e tratamento, como regra, recusavam-se a receber réus sem o laudo médico e a aplicação da medida de segurança adequada; muitos dos réus, doentes mentais, permaneciam em cárcere comum, evidenciando flagrante prejuízo à sua saúde e à tranquilidade dos demais detentos. (NUCCI, 2014).

Para Guilherme Nucci (2014), assim que detectada a enfermidade mental, ainda na fase investigatória, se preciso, realiza-se o exame de insanidade mental,

fixando-se a indispensabilidade da internação provisória, a ser decretada pelo juiz. Esse risco, em verdade, advém da periculosidade do agente, algo inerente à doença mental.

2.9 FIANÇA

Destina-se a presença do acusado nos atos do processo, com intuito de evitar novas condutas delituosas, bem como o risco de fuga. Segundo NUCCI (2013), “Porém, parece-nos incompreensível fixar-se fiança para quem obstrui o andamento processual ou resiste, sem motivo, a ordem judicial. Essas duas hipóteses permitem a decretação da prisão preventiva”.

2.10 REFLEXOS DAS MEIDAS CAUTELARES NA SEGURANÇA PÚBLICA

Como é conhecido desde os tempos mais antigos a sociedade diante de conflitos, necessitou organizar-se, com o tempo formou-se os Estados que tinha seus governantes a frente do interesse da sociedade. Com o tempo o cidadão passou a legitimar a segurança ao Estado, deixando assim que esse cuidasse de sua segurança, bem como reivindicasse seus direitos, tendo assim sua liberdade individual e direitos básicos resguardado pela legislação. (ROUSSEAU, 2014).

Nesse aspecto as funções do Estado foram divididas, recaindo assim sobre a Polícia Militar a preservação da ordem pública, garantindo um conforto e tranquilidade ao cidadão de bem, através da atividade de polícia ostensiva e preventiva. Porém por vezes a polícia tem sido desacreditada e desmoralizada em virtude da falta de harmonia com os demais órgãos, nesse caso específico tem-se o poder judiciário, uma vez que as medidas afetam de alguma forma a segurança pública. (CRUZ, 2012).

As medidas cautelares para grande parte dos doutrinadores é vista como evolução, representando o cumprimento dos direitos constitucionais relativos a presunção de inocência. Porém, tem afetado a segurança pública no sentido de causar um certo medo e receio na sociedade, uma vez que o suposto autor de algum ato infracional só será preso em último caso, podendo assim cumprir diversas formas como foi vista outrora as medidas que não privam de forma plena sua liberdade. (CRUZ, 2012).

3 METODOLOGIA

O presente artigo buscou demonstrar os reflexos que as medidas cautelares têm provocado na polícia militar bem como na sociedade. E tem-se por objetivos específicos, analisar os fatores positivos e negativos decorrentes das mudanças trazidas pela lei.

Assim sendo, para elaboração deste trabalho foram utilizadas obras bibliográficas, pesquisas em *sites* correlacionados, bem como pesquisa de campo.

Primeiramente, por meio de consulta a obras bibliográficas, examinou-se as modalidades de medidas cautelares.

O local de pesquisa será o 14º Batalhão da Polícia Militar, localizado na cidade de Uruaçu-Go, onde atualmente conta com 197 policiais na ativa, distribuídos em 7 municípios próximos, a escolha do local está ligada ao fato do grande número de municípios abrangidos e profissionais na ativa, tendo assim uma melhor resposta às peculiaridades em relação ao tema proposto.

A modalidade de pesquisa de campo será através de questionário apresentado (ANEXO I), onde terão 3 questões de múltipla escolha e uma questão subjetiva, de forma a tentar expor a realidade vivenciada pelos policiais, a fim de entender o fenômeno da lei 12.403/11.

O questionário será realizado pessoalmente pelo pesquisador á 72 policiais militares, que corresponde a 40% do total de policiais do 14º Batalhão da Polícia Militar.

Após aplicação do questionário será confeccionado gráficos para que seja possível ao leitor entender melhor os dados obtidos, em virtude da pergunta subjetiva constante no questionário será descrito a ideia principal de forma não literal.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação a discussão pretende-se demonstrar a correlação das medidas cautelares com o trabalho policial militar, para tanto foi realizado 72 questionários que serão demonstrados nos gráficos a seguir:

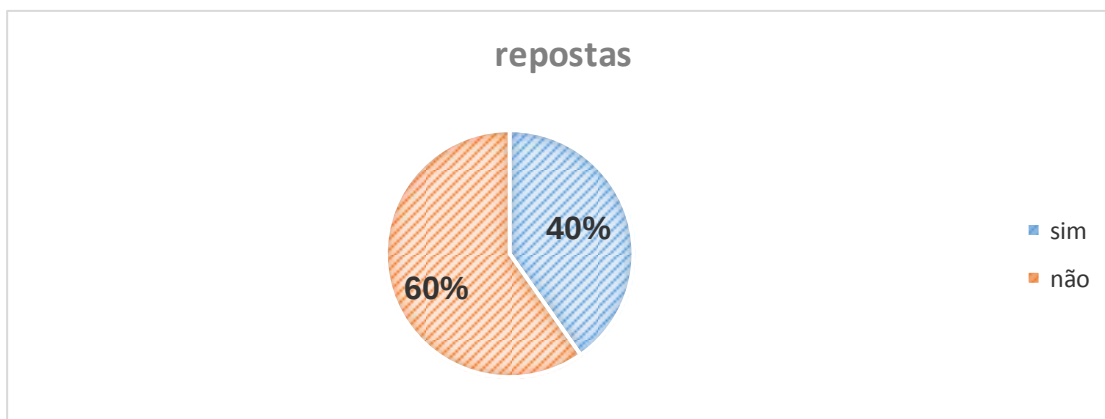
Gráfico 1 - Na sua opinião as medidas cautelares, traz descredito para a segurança pública?



Fonte: o Autor (2018)

De acordo com o gráfico apresentado, na primeira questão do questionário, é unanime a ideia de que as medidas cautelares, trazem um certo descredito para a segurança pública, uma vez que o infrator responde de forma alternativa a prisão, estando esse de volta as ruas.

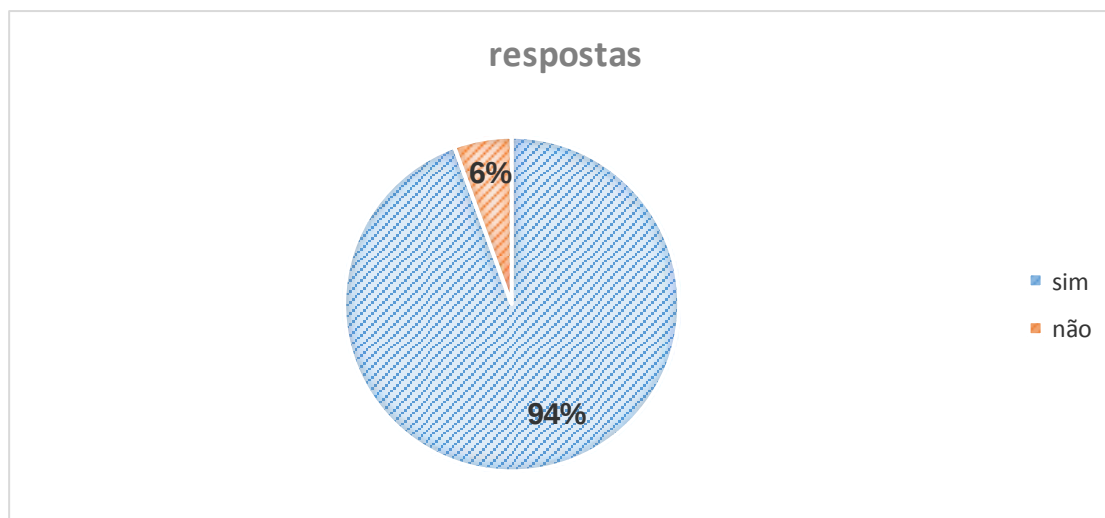
Gráfico 2 - Você entende as medidas cautelares como evolução ao direito constitucional?



Fonte: o Autor (2018)

De acordo com os dados obtidos na questão 2 do questionário, 29 dos entrevistados acreditam que as medidas cautelares foi revolução referente aos direitos constitucionais representando 40%, e 60% ou seja 43 responderam que não.

Gráfico 3 – na sua opinião as medidas cautelares afetam a sociedade?



Fonte: o Autor (2018)

Segundo o gráfico 3, os policiais a maioria dos policiais entrevistados acredita, que as medidas cautelares afetam a sociedade, sendo que 68 responderam que sim resultando em 94%, e 6% responderam que não, sendo 4 dos policiais militares.

Fica evidente os reflexos sobre a polícia militar, podendo citar um dos questionários que carece de atenção, onde o militar relata que:

O cidadão de bem ao se deparar com um infrator na rua não compreende que esse está respondendo judicialmente de forma alternativa que não prive a liberdade, entendendo assim que a polícia não está cumprindo o seu papel. Algumas pessoas já chegaram a nos questionar sobre criminosos soltos nas ruas e a polícia ver e não fazer nada.

É importante tal questão ser aplicada a polícia militar, uma vez que a atividade policial está diretamente ligada a sociedade, todos os dias policiais estão no serviço de patrulhamento tendo contato direto com a comunidade, que por vezes expressam sua opinião sobre quesitos relacionados a segurança pública.

No que se referem a questão objetiva foi perguntado o seguinte questionamento: Em que aspectos as medidas cautelares têm afetado no desenvolvimento do trabalho policial? Teve como principais relatos pelos policiais militares os principais apontamentos:

- O infrator que responde medida cautelar ficando nas ruas, causa na sociedade sentimento de impunidade, uma vez que o indivíduo de certa forma está livre para voltar a cometer delitos.
- As medidas adotadas pelo judiciário não têm grande eficácia uma vez que o infrator respondendo em liberdade não tem uma fiscalização se realmente

está cumprindo as medidas devidas, pois atualmente não existe um órgão específico para tal fiscalização, recaindo sobre a polícia militar por vezes o auxílio a mais esse ofício.

Tendo em vista as informações obtidas, tem-se que as medidas cautelares têm gerado reflexo negativo para a segurança pública que em consequência afeta a polícia militar, ficando esta desgastada e pouco acreditada perante a sociedade.

Cruz(2012) evidencia que a polícia militar por estar presente em toda comunidade, é a principal representante da segurança pública. Nesse sentido como não se tem órgão específico para fiscalizar o cumprimento dessas medidas alternativas, acaba recaindo sobre a polícia militar a função de auxiliar com tal situação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo pôde expor as formas de medidas cautelares existentes hoje na atual legislação e buscou demonstrar como essas medidas vem afetando a segurança pública, especificamente a polícia militar.

Desse modo pode-se concluir que embora o ordenamento jurídico veja as medidas cautelares com bons olhos, no intuito de dar celeridade, ou até mesmo economia ao sistema, tem gerado grande desgaste para segurança pública.

O que fica evidenciado é que o Estado por ser garantidor da paz social, tem a polícia militar como contato direto com a comunidade, tendo esta um contato direto com a comunidade. De outra forma o sistema judiciário carece de melhorias nas leis, como o caso das medidas alternativas, porém, não tem hoje um sistema de fiscalização para que se verifique a efetividade de cumprimento dessas medidas, além do mais faz-se necessário que a sociedade participe e entenda as mudanças das legislações.

Assim sendo as forças policiais além das atribuições já impostas pela constituição, tem desempenhado um papel significativo, nas ruas, auxiliando de certa forma a fiscalização das medidas alternativas. Deve-se repensar uma forma de fiscalização que gere a sociedade mais segurança e credibilidade, para que a força policial continue mantendo a segurança e paz social, como por exemplo, existir um quadro de pessoal dentro da agência prisional, que fique de forma exclusiva a essa

atividade tendo assim um vínculo direto com o poder judiciário, e o tendo assim o apoio da polícia militar.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. 10ª ed. rev. E amp. Salvador: JusPodivm, 2015.

AVENA, Norberto. **Processo Penal Esquematizado**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BECCARIA, Cesare, **Dos Delitos e Das Penas**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

BORGES DE MENDONÇA, Andrey. **Nova Reforma do Código de Processo Penal**. São Paulo, Método, 2011.

BRASIL, Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. Acesso em: 04 de jan. 2018.

BRASILEIRO, Renato. **Manual de Processo Penal**. 2ª ed. 3ª tir. Salvador: Editora JUSPODIVM. 2014.

CARNELUTTI, Francesco. **Derecho Procesal Civil y Penal**, Trad. Enrique Figueroa Alfonso. México, Episa, 1997.

CRUZ, Wanderlanya Isabel Campos. **Lei 12.403/2011 e seus reflexos nos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal** [trabalho de conclusão de curso]. Barbacena: Universidade Presidente Antônio Carlos UNIPAC, Curso de Direito; 2012. Disponível em: <http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-22fdc11ea890076a6b81d31b9779f35f.pdf>. Acesso em 13 de mar 2018.

DELMANTO JUNIOR, Roberto. **As Modalidades de Prisão Provisória e seu Prazo de Duração**. Rio de Janeiro, Renovar, 2011.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**. 5ª ed. rev., amp e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

MACIEL, Adhemar Ferreira. **O devido processo legal e a Constituição brasileira de 1988 – Doutrina e jurisprudência.** Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros, v. 2, 2011..

NUCCI, Guilherme de Souza e NUCCI, Náila Cristina Ferreira. **Prática Forense penal.** Ed. 3º. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal.** 20ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

PACCELI, Eugêncio. **Manual de Direito Penal.** ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** Edição Eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em:

<<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>>. Acesso em: 08 marc. 2018.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** Ed. 22ª. São Paulo: Malheiros, 2003.

SZNICK, Valdir. **Liberdade, Prisão Cautelar e Temporária.** 2ª ed. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 1995.

ANEXO I**-ROTEIRO DOS QUESTIONÁRIOS**

1- Na sua opinião as medidas cautelares, traz descredito para a segurança pública?

() SIM () NÃO

2- Você entende as medidas cautelares como evolução ao direito constitucional?

() SIM () NÃO

3- na sua opinião as medidas cautelares afetam a sociedade?

() SIM () NÃO

4- Em que aspectos as medidas cautelares têm afetado no desenvolvimento do trabalho policial?
